**CONTRATO PML Nº 111/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 084/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA**, representada neste ato por sua Gestora, Sra. **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DE JOAÇABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0013-10, com sede na Rua Tiradentes, 170, Centro, na cidade de Joaçaba, CEP; 86.600-000, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **RUBENS MASCELANI FILHO,**  inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.137.879-20 e portador do RG nº 1.316.068-0**,** doravante denominado **CONTRATADO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# DO OBJETO

Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados de ensino, a fim de oferecer o curso "DESCOMPLICANDO SMARTPHONES PARA A MATURIDADE" para moradores de Luzerna/SC que estejam na melhor idade, apresentando as principais ferramentas e aplicativos de um smartphone, melhorando o entendimento sobre o aparelho e seu funcionamento, trazendo mais facilidade e praticidade aos participantes, além de promover a inclusão digital deste público e sanar dificuldades recorrentes dos idosos do município.

# CLÁUSULA SEGUNDA

# DAS OBRIGAÇÕES

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
     1. Apresentar as principais ferramentas e aplicativos de um smartphone e com isso melhorar o entendimento sobre o aparelho e proporcionar mais facilidades para os participantes, tendo como público alvo, os moradores de Luzerna/SC na melhor idade.
     2. Cumprir com toda a estrutura curricular proposta:

**- Configurações do Smartphone**: alarmes, contatos, brilho de tela, utilização da agenda e ligações, câmera, bluetooth, galeria de fotos, lojas de aplicativos, instalação e desinstalação de apps, atualizações, navegadores, mensagens SMS, redes móveis e wi-fi.

**- Aplicativos de Mensagem** (WhatsApp, Messenger etc.): conversas, grupos, vídeo chamadas, configurações e segurança.

**- Redes sociais** (Facebook, Youtube, Tik Tok, Instagram, Aplicativos de Namoro etc.): download do app, criação do perfil, criação e compartilhamento de postagens, regras e facilidades dos aplicativos.

**- Transporte por aplicativo**: criação de perfil, conferir valor e motorista, avaliação, valor extra e compartilhamento de viagem.

**- Aplicativos de Delivery de comida**: criação de perfil, pedido, acompanhamento da entrega e pagamento.

**- Aplicativos de fotos*:*** Enquadramento, regra dos terços, escala, simplificação, padrões, simetria, linhas guias, contraste, zoom, efeitos e filtros, cortar e girar, alterações em brilho, contraste, saturação, vibração, aplicação de filtros artísticos.

* + 1. Realizar o curso no período diurno;
    2. Disponibilizar profissionais qualificados para ministrar o curso conforme a ementa, apresentada na Proposta;
    3. Providenciar materiais didático-pedagógico dos instrumentos necessários para a realização do curso;
    4. O **CONTRATADO** responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações com empregados ou prepostos seus, sem qualquer responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.
    5. Cumprir com as obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
  1. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
     1. Selecionar alunos conforme número estipulado;
     2. Fornecer ao SENAC toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis anterior à data de início do curso;
     3. Orientar os participantes que deveram, trazer seus smartphones para o curso;
     4. Se necessário disponibilizar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou proporcionar o transporte dos participantes na Faculdade Senac.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# DA DOTAÇÃO

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ação (s): 06.001.08.244.0601.2.603-Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 308 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CUSTEIO

# CLÁUSULA QUARTA

# DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O valor total desta contratação corresponde a **R$ 4.471,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e um reais),** conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Valor Total** |
| 1 | 1 | UN | Curso Descomplicando Smartphones para Maturidade, com duração de 20h/aula, para aproximadamente 25 participantes.  **🗸** No valor citado estão inclusos: certificação, despesas com docentes (encargos sociais, deslocamento dos professores, hospedagem e alimentação), plataforma online e equipe de apoio. | R$ 4.471,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$ 4.471,00** |

* 1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do curso, mediante a apresentação de documento fiscal ou recibo, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
  2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE LUZERNA, Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna - SC, CNPJ/MF nº 01.613.428/0001-72, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho, do processo licitatório e demais informações que o munícipio venha a requisitar.
  3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada

# CLÁUSULA QUINTA

# DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Contrato terá início em **15 de agosto de 2022,** vigorará por **12 (doze) meses**, período estimado para a execução do curso ora contratado,podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, § 1º, incisos II, III, IV e VI, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** O Contrato somente terá sua validade se o **CONTRATADO** mantiver durante toda a sua vigência as mesmas condições da habilitação inicial.

# CLÁUSULA SEXTA

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ÍTALO SCHMITZ**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

**a)** Advertência;

**b)** Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do Contrato dele proveniente;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.3.** Os serviços em atraso sujeitarão o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por dia que exceder aos prazos estabelecidos, exceto quando justificados e aceitos pelo Município.

**7.4.** A multa a que alude o subitem 7.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**7.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

**7.6.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**8.1.** O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no item 15, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos **12 (doze) meses** imediatamente anteriores.

**8.2.** O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

**8.3.** Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA NONA**

**DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

# CLÁUSULA DÉCIMA

# DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do objeto o **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alteraçõessendo que pela inexecução total ou parcial do Contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento**)** do valor do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

# DO FORO

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 15 de agosto de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| **TATIANE CAROLINE SCHNEIDER SCHMITZ**  **GESTORA DO FMAS**  **CONTRATANTE** | **RUBENS MASCELANI FILHO**  **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC DE JOAÇABA**  **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------